

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2011**  
**(Do Sr. Valmir Assunção e Outros)**

Modifica o Artigo 11 da Lei nº 8.629, de  
25 de fevereiro de 1993.

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

**Art. 1º.** O Art. 11 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.11** Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados em períodos não superiores a cinco anos, mediante ato normativo dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, levando em conta o progresso científico e tecnológico da agropecuária no período.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo aplica-se o disposto no artigo 319 do Código Penal.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta no artigo 11 da Lei nº 8.629/93, visa dar presteza ao comando legal, considerando que os avanços científicos e tecnológicos revolucionaram o processo produtivo agrícola nas últimas décadas e, portanto, não é possível continuar avaliando a produtividade agrícola com base em índices de produtividade de 1975.

Também, os índices de produtividade são constantemente atualizados, a cada safra, seja pelas empresas públicas, seja pelas mais diversas organizações que acompanham o dinamismo do setor agropecuário.

A última atualização dos índices já faz mais de 20 anos, apesar da Lei prever a periodicidade da atualização. Para evitar que este elemento essencial para a realização justa da reforma agrária não fique dependendo exclusivamente da vontade subjetiva das autoridades que têm a competência legal para editar os Atos Administrativos, é que propomos, também, a aplicação do artigo 319 do Código Penal, caracterizando como crime de prevaricação a não edição do ato normativo.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2011.

Dep. Valmir Assunção  
PT-BA

Dep. Marcon  
PT-RS

Dep. Luci Choinacki  
PT-SC